



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

000574

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007.009.2025-SMS

TERMO DE COLABORAÇÃO 007.009.2025-SMS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO L'CHAIM.

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE BAIÃO**, CNPJ: 05.425.871/0001-70, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Travessa Coronel Seixas, Nº 10, Bairro: Centro, CEP: 68465-000, BAIÃO/PA, CNPJ: 17.545.698/0001-23, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. LAURA SAMILLE LOPES MENESES, portadora do CPF: 031.594.012-35 e RG: 7475252 PC/PA, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, Nº 543, Bairro Centro doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o INSTITUTO L'CHAIM, CNPJ: 19.066.051/0001-44, com sede na Avenida Nerópolis, Nº 609, Bairro Jardim Balneário Meia Ponte, município de Goiânia, estado de Goiás, neste ato representado pelo Sr. ALAN LIMA ALVES, CPF: 883.457.932-15, Endereço: Av. Nerópolis, 609, Jardim Balneário Meia Ponte, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 056/2024-GP e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025-SMS, Processo Administrativo nº 092025003, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES RECONHECIDAS COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PARCERIAS NAS ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.

1.2. Os serviços de gestão e operacionalização de serviços de saúde serão prestados na Travessa João Vicente Medeiros, nº 11, município de Baião, Estado do Pará, 68465-000, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de trabalho e seus Anexos Técnicos apresentados pela **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Para execução dos serviços de gestão e operacionalização de serviços de saúde do **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOAQUIM**, o valor mensal estimado deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** especificado no Anexo Técnico e no Plano de Trabalho, é de R\$ R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), perfazendo o valor estimado anual de R\$ 9.720.000,00 (nove milhões e setecentos e vinte mil reais) para o período de 12 (doze) meses.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

000575

2.2. O montante estimado mensal a ser repassado, considerando o Custeio Mensal Estimado no valor de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) deverá ser repassado até o quinto dia útil após a assinatura do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** e apresentação da fatura pela **CONTRATADA**.

2.3. O pagamento dos servidores cedidos é realizado diretamente pelo **CONTRATANTE**, mediante glosa aplicada no valor mensal da **CONTRATADA**.

2.4. O **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, mediante cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) mensais. Os recursos serão transferidos para conta bancária específica aberta exclusivamente para execução desta parceria.

2.5. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

2.6. Para execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o valor mensal a ser repassado pelo **CONTRATANTE** previsto no item 2.1, respeitando a Programação de Desembolso Financeiro, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** pela **CONTRATADA** e os demais pagamentos até o 5º dia útil de cada mês subsequente.

2.7. As parcelas serão liberadas mensalmente, exceto nos casos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, quando deverá haver a retenção até o saneamento das impropriedades.

2.8. Após o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente instrumento, a **CONTRATANTE** deverá realizar os repasses em conta bancária da filial da **CONTRATADA**, criada especificamente para execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**. Caso a **CONTRATADA** não possua a filial no prazo supramencionado, deverá apresentar justificativa e submeter à **CONTRATANTE** para aceite, a fim de evitar atraso nos repasses.

2.9. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, o fornecimento de materiais, medicamentos, órteses e próteses prescritos que não estejam disponíveis na tabela SUS-SIGTAP;

2.10. Como ponto de exceção, fica estabelecimento que a aquisição de medicamentos é de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** todos as demais obrigações do hospital e garantia do bom funcionamento;

2.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar fatura correspondente todo início de mês para o seu devido recebimento. A apresentação de fatura se difere da apresentação de nota fiscal, uma vez que se trata de Termo de Colaboração e não prestação de serviços;

2.12. Quando a **CONTRATADA** fornecer materiais, medicamentos, órteses e próteses por ela prescrito que não estejam disponíveis na tabela do SUS-SIGTAP, a mesma deverá informar o fato à **CONTRATANTE**.

2.13. A considerar que o contrato possui vigência de 60 (sessenta meses), o valor anual do contrato é de R\$ 9.720.000,00 (nove milhões e setecentos e vinte mil reais) e valor total global é de R\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil reais). Os valores anuais, conforme o ano subsequente, poderão sofrer adesões em sua totalidade a depender de novas pactuações das convenções coletivas das classes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

000576

3.1. São obrigações e responsabilidades do **CONTRATADA**: a) Executar as ações conforme plano de trabalho aprovado; b) Responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, encargos trabalhistas e tributos; c) Manter escrituração contábil regular e disponível para fiscalização; d) Apresentar prestação de contas nos prazos e termos definidos neste instrumento; e) Não remunerar dirigentes públicos com recursos da parceria; f) Zelar pelos bens públicos ou adquiridos com os recursos transferidos.

3.1.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.1.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e as políticas públicas na área de saúde traçadas pela **CONTRATANTE**;

3.1.3. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** exclusivamente na execução do seu objeto.

3.1.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e almoxarifado, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pela **CONTRATANTE**.

3.1.5. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição à **CONTRATANTE**.

3.1.6. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.1.7. Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.8. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas;

3.1.9. Disponibilizar à **CONTRATANTE** para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas exclusivamente através deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução, desde que comprovadamente auferidas com o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.1.10. Disponibilizar à **CONTRATANTE** para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceria, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;



- 3.1.11. Proceder a devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;
- 3.1.12. Prover os serviços e os equipamentos especificados no Plano de Trabalho, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes do Anexo Técnico;
- 3.1.13. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- 3.1.14. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens móveis necessários a execução dos serviços e pormenorizados no Anexo Técnico e no Plano de Trabalho;
- 3.1.15. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento;
- 3.1.16. Servir-se de Regulamento próprio, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, após análise da Procuradoria-Geral do Município, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, necessários à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, devendo ainda:
- 3.1.16.1. Prever a realização de procedimentos abertos e acessíveis ao público, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre a publicação e o envio das propostas no caso de contratações comuns e 10 (dez) dias para contratações complexas e/ou de grande vulto;
- 3.1.16.2. Prever que a vigência dos contratos com terceiros celebrados pela organização da sociedade civil esteja limitada a vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e seus aditivos.
- 3.1.17. Publicar no Diário Oficial, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos que lhe forem repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.
- 3.1.18. Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo em relação à admissão de colaboradores, seja qual vínculo jurídico for; na contratação de prestadores de serviços; na constituição do quadro diretivo da entidade, celetistas ou não; e na celebração de outros negócios jurídicos com pessoas jurídicas.
- 3.1.19. Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada;
- 3.1.20. A **CONTRATADA** poderá utilizar as modalidades de contratação de mão de obra permitidas na legislação brasileira, inclusive o previsto na Lei federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pela Lei federal nº 13.429, de 31 de março de 2017, para contratar recursos humanos para atividades meio e fim do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, incluindo-se aí as atividades assistenciais das unidades de saúde.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

000578

3.1.21. Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes à **CONTRATANTE**, e manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento, mediante avaliações trimestrais;

3.1.22. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta de Técnica/ Plano de Trabalho, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente.

3.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

3.1.24. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional, salvo aqueles previstos no Piso Nacional da Enfermagem que são repassados a título de assistência financeira pelo Ministério da Saúde.

3.1.25. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pela **CONTRATANTE**, salvo em casos de caso fortuito e/ou de força maior ou na falta de transferência de recursos pela **CONTRATANTE**;

3.1.26. Apresentar à **CONTRATANTE** o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto à compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, além de eventuais Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis;

3.1.27. Apresentar à **CONTRATANTE**, com periodicidade mensal, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, a seguinte documentação:

- a) Folhas de pagamento dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, indicando, no mínimo, a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores pagos, em formatos sintéticos e analíticos;
- b) Relação dos servidores/funcionários cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;
- c) Certidões negativas de débitos perante a Fazenda Municipal e Estadual, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.28. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada;

3.1.29. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.1.30. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta **PARCERIA**, por meio de registro de ponto e de frequência;

3.1.31. Manter, durante a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas.



- 3.1.32. Manter durante a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta de Técnica/Plano de Trabalho;
- 3.1.33. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo **CONTRATANTE**;
- 3.1.34. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, salvo em casos fortuitos e/ou de força maior;
- 3.1.34.1. Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor cópia das licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 3.1.35. Apresentar à **CONTRATANTE**, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas;
- 3.1.36. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas final em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, composta por: a) Relatório técnico de cumprimento de metas e resultados; b) Demonstração financeira da execução dos recursos; c) Comprovação documental das despesas realizadas;
- 3.1.37. Adotar a logomarca do Município de Baião em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros;
- 3.1.38. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão dolosa, que seus agentes causarem ao **CONTRATANTE**, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros, salvo aquelas referentes a período anterior à assinatura do presente instrumento;
- 3.1.39. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização;
- 3.1.40. Acolher os destinatários das atividades objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);
- 3.1.41. Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas;
- 3.1.42. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com envio mensal de seus resultados à **CONTRATANTE**.
- 3.1.42.1. Verificar mensalmente a taxa de absenteísmo dos colaboradores da **CONTRATANTE**;
- 3.1.43. Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

000580

3.1.44. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

3.1.44.1. A ausência de resposta, ou mesmo a inobservância ao prazo assinalado para fornecimento das informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, além de consistir em infração ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, poderá ser enquadrada na conduta descrita no inciso V do art. 5º da Lei nº 18.672/2014, dispondo: “dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização estaduais”, aplicáveis nos termos da referida Lei, à pessoa jurídica aos seus administradores e dirigentes, bem como os agentes que, na prática, exerçam atos característicos de gestão, ainda que não constem formalmente como administradores, desde que não solicitada dilação de prazo, salvo justificativa devidamente fundamentada.

3.1.45. Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor;

3.1.46. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** pelo pessoal especialmente designado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

3.1.47. Restituir à conta da **CONTRATANTE** o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas, obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

3.1.48. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** em contas bancárias específicas isentas de tarifa bancária, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria, devendo a instituição financeira possuir nota de classificação de risco superior a índice estabelecido pela Controladoria-Geral do Município;

3.1.49. Manter e movimentar os recursos financeiros em mais de 01 (uma) conta bancária, sempre com anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando consignar fontes de recursos orçamentários distintos e o objeto da parceria especificar a execução de diversos programas governamentais, com exigências próprias de prestação de contas;

3.1.50. Possuir um CNPJ específico (filial) e contas bancárias individualizadas para cada **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.1.50.1. A **CONTRATADA** deverá observar as normas para movimentação dos recursos transferidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.50.2. A **CONTRATADA** deverá abrir contas correntes bancárias específica para recebimento do repasse, isentas de tarifa bancária: Banco, Agência e Conta Corrente, apresentando o extrato zerado à Secretaria Municipal de Saúde.



000581

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3.1.50.3.A **CONTRATADA** deverá providenciar a abertura do CNPJ específico (filial) e contas bancárias individualizadas de que trata o item 3.1.51 no prazo de até 90 (noventa) dias, após a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

3.1.51. Renunciar ao sigilo bancário em benefício da **CONTRATANTE**, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras oriundas do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

3.1.52. Manter, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, no mínimo, os documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme Anexo II.

3.1.53. Remeter imediatamente à **CONTRATANTE** e à Assessoria Jurídica do Município as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais, que a **CONTRATANTE** tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Município, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;

3.1.54. Encaminhar à **CONTRATANTE** os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.

3.1.55. Efetivar os pagamentos dos serviços de água e telefone/internet da unidade pública sob sua gestão, bem como os demais encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento;

3.1.55.1. Encaminhar mensalmente ao órgão supervisor os comprovantes de pagamento dos serviços de água e telefone/ internet da unidade pública sob sua gestão;

3.1.55.2. A responsabilidade pelos pagamentos estabelecidos no item 3.1.57 é exclusiva da **CONTRATADA**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE** a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX da Lei nº 13.019/14.

3.1.56. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos incidentes sobre a unidade pública sob sua gestão;

3.1.57. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer quantia decorrente de aplicação de penalidade ou sanção que decorra de sua ação ou omissão, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**.

3.1.58. Atender as metas pactuadas e definidas no Plano Operativo e neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.1.59. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao **CONTRATANTE**, cuja inexatidão será considerada falta grave.

3.1.60. Enviar mensalmente à Central Informatizada de Controle dos Contratos de Gestão mídia digital contendo os registros das despesas realizadas;



- 3.1.61. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria;
- 3.1.62. Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor o planejamento das ações que serão executadas no trimestre seguinte e os resultados das que foram executadas no trimestre anterior;
- 3.1.63. Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria;
- 3.1.64. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer valores, independente da rubrica.
- 3.1.65. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Municipal, Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros;
- 3.1.66. Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal e/ou de outros parceiros;
- 3.1.67. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;
- 3.1.68. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatórias;
- 3.1.69. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pela **CONTRATANTE** e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, manifestar-se expressamente, junto a **CONTRATANTE** quanto ao interesse em mantê-los;
- 3.1.70. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido;
- 3.1.71. Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão adotados pelo **CONTRATANTE**, com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas;
- 3.1.72. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), enquanto durar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, onde divulgará todos os documentos relacionados aos serviços de operacionalização das ações de saúde;
- 3.1.73. Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para serem aplicadas no melhoramento da unidade pública objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 3.1.74. Cumprir todas as obrigações descritas no Anexo Técnico e no Plano de Trabalho apresentado.
- 3.1.75. Todos os comprovantes de despesas deverão conter em seu corpo a especificação da correlata unidade pública e do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a que alude, a confirmação pela **CONTRATADA** o recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como a informação de que o referido documento foi contabilizado e pago.
- 3.1.76. Cumprir rigorosamente a Lei Federal nº. 13.019/2014:



3.1.77. Observar o disposto nos arts. 4º-A, 4º-B, 5º-A, 5º-B, 5º-C e 5º-D, da Lei Nacional nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, na contratação de trabalhador autônomo ou prestador titular de pessoa jurídica, qualquer que seja o ramo de atuação, para atividade meio ou fim, inclusive assistencial, objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

3.1.78. Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** as despesas com pessoal empregado nas atividades-fim das unidades estaduais geridas, contratados direta ou indiretamente, e que se relacionam à substituição de servidor público.

3.1.79. A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista durante o curso do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

3.1.80. Os bens móveis e imóveis adquiridos pela OSC com recursos provenientes da celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão destinados exclusivamente à sua execução, e a respectiva titularidade deve ser imediatamente transferida à **CONTRATANTE**.

3.1.82 A aquisição de bens imóveis a serem realizadas durante a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com recursos dele provenientes, será precedida de autorização da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a ratificação do Chefe do Executivo, sendo a respectiva titularidade imediatamente transferida à **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

4.2. Supervisionar a execução da parceria por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
b) Liberar os recursos conforme cronograma estabelecido; c) Garantir transparência e publicidade dos atos relacionados a esta parceria.

4.3. Prestar à **CONTRATADA** o apoio necessário para o alcance do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, desde que não acarrete ônus financeiro extra;

4.4. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

4.5. Permitir o uso de bens móveis, instalações e equipamentos que guarnecem a unidade de saúde e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

4.6. Realizar o pagamento de energia da Unidade de Saúde, sem ônus ao valor do custeio mensal.

4.7 Ressarcir a **CONTRATADA** por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

4.8. Proceder ao pagamento dos vencimentos e o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos cedidos à **CONTRATADA**, cujo valor total será abatido da quantia atinente ao repasse mensal e terá como teto o valor apurado a cada mês de competência, vedada a fixação de valor.

4.9. Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

4.10. Manter os processos de seleção da **CONTRATADA**, bem como da contratação e da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, arquivados por meio digital, em boa ordem pelo



período mínimo de 05 cinco anos contados a partir do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas Municipal do Pará – TCM/PA;

4.11. Manter os processos de prestação de contas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 05 (cinco) anos contados a partir do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas (que couber);

4.12. Manter o processo de rescisão da parceria, se for o caso, arquivado por meio digital, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, contando, entre outros, a documentação comprobatória do ressarcimento dos recursos orçamentários repassados à **CONTRATADA** e a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pela **CONTRATANTE**;

4.13. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) e no Portal da Transparência do Município, enquanto durar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, onde divulgará todos os documentos relacionados e especificados no Anexo III deste termo.

4.14. Encaminhar ao Tribunal de Contas (que couber), no bojo da sua prestação de contas os documentos relacionados abaixo:

4.15.1. Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas, atestando a regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à entidade no decorrer do exercício, evidenciando, dentre outras informações:

- a) identificação da entidade **CONTRATADA** com as seguintes informações:
 - a.1) razão social;
 - a.2) CNPJ;
 - a.3) natureza jurídica;
 - a.4) área de atuação;
 - a.5) sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet);
- b) declaração que recebeu a prestação de contas pela organização da sociedade civil assinada por seu dirigente máximo ou seu procurador devidamente constituído, contendo a data da apresentação e o período de referência;
- c) objeto e vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- d) comparativo entre os valores pactuados mensais e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais diferenças;
- e) comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos três exercícios, quando houver;
- f) comparativo do gasto anual com pessoal em relação aos gastos dos últimos dois exercícios, quando houver, identificando separadamente as despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos;
- g) demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público, a qual deverá abranger a economia financeira e ganhos de eficiência técnica, de forma a evidenciar a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos;
- h) comparativo das metas previstas e realizadas, contemplando:
 - h.1) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;
 - h.2) a execução dos programas de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;



- h.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela OSC;
- h.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.
- i) irregularidades detectadas na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e eventuais sanções aplicadas;
- j) informações acerca da abertura de tomada de contas especial durante o exercício;
- k) informações sobre a publicação anual, no Diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo a data de publicação;
- l) endereço da página do sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet) onde se encontram divulgados os relatórios emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação;
- m) cumprimento das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas e pela Controladoria-Geral do Município, caso existam.

4.15.2. Relatório da auditoria externa, sobre as Demonstrações Contábeis, no sentido de verificar se estas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa da **CONTRATADA** examinada, bem como em relação a evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas auditadas.

4.15.3. Certificado de Auditoria do órgão central de controle interno, evidenciando os aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, legalidades e legitimidade na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

4.15.4. Nota técnica do órgão central de controle interno, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.pa.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, além da avaliação quanto:

- a) à adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;
- b) aos trabalhos desenvolvidos pela comissão de monitoramento e avaliação, realizados pelo **CONTRATANTE**.

4.16. Acompanhar a evolução das ações executadas pela **CONTRATADA** por meio dos sistemas informatizados de gestão adotados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

5.1. Os **PARCEIROS** se obrigam a:

5.2. Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando/aplicando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação;

5.3. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste **TERMO DE**



COLABORAÇÃO;

- 5.4. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais;
- 5.5. Divulgar as ações/resultados advindos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** junto à Comunidade, a Política de Governo na área abrangida por esta parceria, viabilizando a participação popular na reformulação das ações.
- 5.6. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** A execução da parceria será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Administração Pública, conforme art. 45 do Decreto nº 056/2024-GP, que poderá realizar visitas técnicas, entrevistas e solicitar informações adicionais.

6.1.1. Para a implementação do disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

6.2. Diariamente, a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta (ou outra que vier a substituí-la) deverá acompanhar os dados inseridos pela organização da sociedade civil nos sistemas informatizados de gestão adotados pela **CONTRATANTE**.

6.3. Mensalmente, a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta (ou outra que vier a substituí-la) emitirá relatório parcial de execução do objeto, em que avaliará:

6.3.1. O relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas.

6.3.2. O relatório de produção extraídos dos sistemas informatizados de gestão adotados pela **CONTRATANTE**;

6.3.3. Os indicadores de desempenho extraídos dos sistemas informatizados de gestão adotados pela **CONTRATANTE**;

6.3.4. Cumprimento das obrigações trabalhistas.

6.4. Trimestralmente, ou em prazo inferior conforme determinado pela **CONTRATANTE**, a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta (ou outra que vier a substituí-la) procederá a consolidação dos relatórios parciais de execução do objeto do período findo, com a indicação dos valores a serem glosados, se for o caso, devendo encaminhá-lo ao Gestor do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

6.5. Semestralmente, a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta (ou outra que vier a substituí-la) emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.5.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela **CONTRATANTE**;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.6. A **CONTRATANTE** designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação através de Portaria expedida pelo titular da Secretária Municipal de Saúde, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

6.7. Os resultados atingidos com a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** obtidos na forma dos itens 6.3, 6.4 e 6.5, nortearão as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

6.8. A **CONTRATANTE** promoverá o acompanhamento e a fiscalização da parceria por meio de Gestor/Suplente designado através de Portaria expedida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

6.8.1. O Gestor, poderá solicitar a designação de um ou mais Fiscais/Suplentes para prestar apoio técnico e operacional, especialmente quando a execução ocorrer em município diverso de sua lotação e/ou demandarem conhecimentos técnicos específicos.

6.8.1.1. A designação do(s) Fiscal(ais) deverá ocorrer por meio de Portaria expedida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

6.9. São obrigações do Gestor:

6.9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.9.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.9.2.1. As irregularidades cometidas pela **CONTRATADA** ao longo da execução da parceria serão preliminarmente apuradas pela área técnica responsável pela gestão e/ou fiscalização, que notificará a **CONTRATADA** para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do aviso, apresente justificativas ou providencie a regularização.

6.9.2.2. Providenciada a regularização ou acatada a justificativa, a área técnica competente emitirá despacho fundamentado, indicando os motivos de fato e de direito que levaram ao seu acolhimento, encaminhando-o ao Titular da Pasta para conhecimento e decisão.

6.9.2.3. Não havendo a regularização e/ou rejeitada a justificativa, havendo indícios suficientes de materialidade capazes de ensejar a aplicação de sanção, nos termos estabelecidos no ajuste, e demais normas pertinentes, a área técnica competente emitirá relatório sucinto descrevendo os fatos e as condutas irregulares eventualmente praticadas pela **CONTRATADA** e submeterá ao Titular da Pasta para instauração do Processo de Responsabilização por descumprimento da parceria, em autos apartados do principal.

6.9.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em



consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o item 6.5;

6.9.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários, se for o caso, às atividades de monitoramento e avaliação;

6.9.5. Acompanhar o pagamento de água e telefone/internet da unidade sob gestão da organização da sociedade civil.

6.9.6. Acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da organização da sociedade civil;

6.9.7. Solicitar à Gerência de Finanças o depósito das parcelas mensais na forma dos itens 8.1 e 9.1, com as indicações de Glosas, se houver, em conformidade com o indicado nos relatórios parciais de execução do objeto, de que tratam os itens 6.3 e 6.4.

6.10. O Gestor da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos pela organização da sociedade civil, deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade solidária.

6.11. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a **CONTRATANTE** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

6.11.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

6.11.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

6.12. A **CONTRATANTE**, sempre que possível, realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

6.13. A **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta (ou outra que vier a substituí-la) ou do Gestor do **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATANTE** as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios, necessários ao monitoramento, avaliação e fiscalização dos ajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DA PARCERIA

7.1. A **CONTRATANTE** deverá designar por meio de Portaria um servidor efetivo que atuará como Gestor da parceria, que deverá controlar e fiscalizar em tempo hábil e de modo eficaz.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



8.1. O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data 04/08/2025, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa técnica e interesse público, conforme §1º do art. 35 do Decreto nº 056/2024-GP.

8.2 A prorrogação poderá ocorrer, desde que demonstrado que as metas pactuadas foram alcançadas, a adequação dos resultados e a aprovação das prestações de contas pela Secretaria Municipal de Saúde, até o **limite máximo do item 8.1.**

8.3 A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8.5. Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fito de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** assegurando à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Institucional – 06.01 - Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional – 10.122.0002.2.128 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Classificação Econômica – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Classificação Sub – Elemento – 3.3.50.43.04 – Instituições de Assistência em Saúde

Fonte de Recursos – 15001002 – Receita de Imposto e Transf. - Saúde

Fonte de Recursos – 16210000 – Transf. SUS – Governo Estadual

Fonte de Recursos – 17060000 – Transferência Especial da União

Fonte de Recursos – 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos – 16050000 – Transf. Complementação Piso Enfermagem

Classificação Institucional – 06.01 - Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional – 10.302.0004.2.139 – Manutenção do Hospital Municipal

Classificação Econômica – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Classificação Sub – Elemento – 3.3.50.43.04 – Instituições de Assistência em Saúde

Fonte de Recursos – 15001002 – Receita de Imposto e Transf. - Saúde

Fonte de Recursos – 16000000 – Transferência SUS – Bloco Manutenção

Fonte de Recursos – 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos – 16050000 – Transf. Complementação Piso Enfermagem

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentados em sua Proposta Técnica/Plano de Trabalho, podendo



considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos da **CONTRATANTE** e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo. A **CONTRATADA**, para fins de alcançar os objetivos desse ajuste, poderá contratar pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar serviços determinados e específicos, nos termos do art. 4-A e 4-B da Lei nº 6.019/74.

10.2. É vedado à **CONTRATADA** o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento, ou associada ao desempenho de produtividade.

10.3. Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente da **CONTRATANTE** à disposição do **CONTRATADA** serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este.

10.4. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte da **CONTRATADA** deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

10.5. A **CONTRATADA** deverá executar o Plano de Formação Continuada, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada.

10.6. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX da Lei nº 13.019/2014.

10.7. A **CONTRATADA** poderá utilizar, de acordo com o Anexo Técnico, no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria, empregados.

10.8. A remuneração dos membros da Diretoria da **CONTRATADA** não poderá ultrapassar o teto do Poder Executivo Municipal.

10.9. É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

10.10. Os profissionais que tem as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parceria, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa.

10.11. A **CONTRATANTE** fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pela **CONTRATADA** visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade.



10.12. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou colocar à disposição os empregados pagos com recursos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** à outrens, à exceção da **CONTRATANTE**.

10.13. Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pela **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** comunicar, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências cabíveis ao caso.

10.14. Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado da **CONTRATADA** que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei.

10.15. Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado da **CONTRATADA** que se mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir o desligamento do referido profissional.

10.16. Na apuração dos limites constantes nos itens 10.7 e 10.8, será considerado o somatório das despesas de pessoal contratados direta ou indiretamente, bem como referentes aos servidores da **CONTRATANTE** cedidos à **CONTRATADA**, incluídas vantagens de qualquer natureza e os encargos sociais, observando-se, ainda, o atendimento do item 10.9.

10.17. Nos ajustes, onerosos ou não, celebrados pela **CONTRATADA** com terceiros, fica vedado o estabelecimento de acordo de forma direta e indireta com pessoas jurídicas ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes integrantes de sua diretoria estatutária ou seus associados.

10.18. Os valores relativos à remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, deverão:

- I estar previstos no plano de trabalho;
- II ser proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- III ser compatíveis com os praticados no mercado, observados:
 - a) os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto.

11.2. As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambos os **PARCEIROS**, autorização do executivo municipal, aprovação pelos titulares dos órgãos integrantes da administração direta, após as manifestações da Procuradoria-Geral do Município.



11.3. A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações anuais emitidos pela **CONTRATANTE**.

11.4. Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como os referentes ao Plano Operativo e o Plano de Trabalho apresentada pela **CONTRATADA**.

11.5. Por alterações qualitativas entendem-se os referentes ao alcance de metas e objetivos.

11.6. O **PLANO DE TRABALHO** da parceria, a qualquer tempo, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, desde que as modificações não desnaturem seu objeto.

11.7. Caso a revisão seja realizada através de Termo Aditivo, as alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambos os **PARCEIROS**, autorização do poder executivo, aprovação pelos titulares dos órgãos integrantes da administração direta, após as manifestações da Assessoria do Município do Município e da Secretaria Municipal de Saúde, esta última somente em relação ao controle das despesas com pessoal no âmbito dos contratos ou termos e à gestão de servidores do Poder Executivo cedidos às respectivas entidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONVENÇÕES COLETIVAS

12.1. Fica estabelecido que os valores previstos no presente contrato poderão ser repactuados anualmente, mediante termo aditivo, nas hipóteses em que houver alteração nos custos decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho que envolvam a categoria profissional vinculada à execução dos serviços contratados. A repactuação terá como objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do inciso II, do §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou da legislação que vier a substituí-la, devendo a parte interessada formalizar o pedido, instruído com a documentação comprobatória da nova convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como com a memória de cálculo que demonstre de forma clara o impacto dos novos custos sobre a planilha de preços originalmente contratada. A repactuação, quando admitida, somente produzirá efeitos após a assinatura do respectivo termo aditivo e não terá efeitos retroativos salvo disposição expressa e justificada por parte da Administração Pública contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Este Termo e seus extratos serão publicados no Diário Oficial, no site da Prefeitura de Baião e no Portal da Transparência Municipal, conforme art. 6º do Decreto nº 056/2024-GP.

13.2. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante aviso de intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:



14.1.1. A **CONTRATADA** utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o **TERMO DE COLABORAÇÃO** e as disposições legais;

14.1.2. A **CONTRATADA** deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pela **CONTRATANTE**;

14.1.3. A **CONTRATADA** descumprir qualquer cláusula deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo **CONTRATANTE**;

14.1.4. Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor.

14.2. Ocorrendo a rescisão unilateral deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou em razão do término de sua vigência, a **CONTRATADA** não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

14.3. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **CONTRATANTE** providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DO CONTRATADA

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na internet, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - o estatuto social e suas alterações;

II - a estrutura organizacional da OSC e da unidade gerida;

III - as competências previstas no **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

IV - a legislação aplicável ao regime de parceria celebrado entre a administração pública municipal e a OSC;

V - a estrutura organizacional da OSC com a relação dos cargos e de seus ocupantes;

VI - o **TERMO DE COLABORAÇÃO** e os seus eventuais aditivos;

VII - o relatório mensal resumido da execução orçamentária e financeira e o consolidado ao final de cada exercício financeiro, com as informações sobre o valor total da parceria, os valores liberados (repassados e transferidos, saldo empenhado, saldo liquidado e saldo pago), e as devoluções de recursos efetuados pela OSC;

VIII - os relatórios finais de prestação de contas, com a demonstração da situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

IX - a relação mensal atualizada dos seus empregados, com suas respectivas remunerações, pagas com recursos oriundos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

X - a relação mensal atualizada dos membros dos conselhos de administração e fiscal, com suas respectivas ajudas de custo;

XI - a remuneração dos servidores cedidos pela administração pública, atualizada mensalmente;

XII - a relação mensal e atualizada dos servidores que foram devolvidos ao órgão supervisor;

XIII - a relação mensal dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma e da



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

unidade gerida, com suas respectivas remunerações;

XIV - as atas das reuniões do conselho de administração relativas ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, desde o início do ato;

XV - com relação aos serviços de saúde, os horários, os profissionais prestadores de serviços, as especialidades e os locais de atendimento, também, atualizadas mensalmente e publicadas no primeiro dia de cada mês, as escalas de serviços de saúde da unidade gerida;

XVI - com relação ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC e à Ouvidoria, os endereços e os horários de atendimento ao cidadão, presencial e eletrônico;

XVII- a relação dos bens móveis, com a permissão de uso para as finalidades do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, inclusive os adquiridos posteriormente pela OSC;

XVIII - a relação dos bens imóveis com a permissão/cessão de uso para as finalidades do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, inclusive os adquiridos posteriormente pela OSC;

XIX - Regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;

XX - Contratos assinados com terceiros; convênios, termos de parcerias, acordos ajustes ou instrumentos congêneres realizados com recursos da **CONTRATANTE**, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

XXI Os atos convocatórios e os avisos de seleção pública relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;

XXII Os resultados dos processos seletivos, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para as quais estão habilitados;

XXIII Os planos de cargos, benefícios e remuneração dos empregados do **CONTRATADA**;

XXIV A relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma, com o telefone, o e-mail e a remuneração individual;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. Integram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

- a) Anexos Técnicos;
- b) Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- c) Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

17.1. A **CONTRATADA** é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil, nos termos do art. 42, XX da Lei nº 13.019/2014.

17.2 A **CONTRATADA** deve comunicar imediatamente à SMS e ao DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA, as demandas judiciais em que figurar como parte, com o encaminhamento a este último órgão das informações, dos dados e dos documentos requisitados para a defesa dos interesses do Município, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal de quem deixar de fazê-lo.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. A Administração Municipal poderá impor à entidade, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o **TERMO DE COLABORAÇÃO** e seus anexos, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

18.1.1. DAS SANÇÕES E RESCISÃO A parceria poderá ser rescindida por: a) Descumprimento das metas estabelecidas; b) Desvio de finalidade dos recursos; c) Irregularidades na prestação de contas; d) Prática de ato ilegal ou imoral grave.

As sanções poderão incluir suspensão de repasses, devolução de valores, inabilitação temporária, sem prejuízo de responsabilização civil e penal.

18.1.2. Os dirigentes das entidades responderão, individual e solidariamente, pelos danos ou pelos prejuízos decorrentes de sua ação ou sua omissão, sem prejuízo das sanções previstas no **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

18.2. As sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

18.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização dos prejuízos sofridos.

18.4. As irregularidades cometidas pela entidade ao longo da execução da parceria serão preliminarmente apuradas pela área técnica responsável pela gestão e/ou fiscalização da parceria, que notificará a **CONTRATADA** para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do aviso, apresente justificativas ou providencie a regularização.

18.4.1. Providenciada a regularização ou acatada a justificativa, a área técnica competente emitirá despacho fundamentado, indicando os motivos de fato e de direito que levaram ao seu acolhimento, encaminhando-o ao Titular da Pasta para conhecimento e decisão.

18.4.2. Não havendo a regularização e/ou rejeitada a justificativa, havendo indícios suficientes de materialidade capazes de ensejar a aplicação de penalidade, nos termos estabelecidos no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, e demais normas pertinentes, a área técnica competente emitirá relatório sucinto descrevendo os fatos e as condutas irregulares eventualmente praticadas pela **CONTRATADA** e submeterá ao Titular da Pasta para instauração do Processo de Responsabilização por descumprimento contratual, em autos apartados do principal, mediante portaria.

18.5. Instaurado o Processo de Responsabilização por descumprimento contratual, a Comissão Processante instruirá o processo oportunizando o contraditório e a ampla defesa, emitindo, ao final, relatório conclusivo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de penalidade, encaminhando-o ao



Titular da Pasta para decisão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 além de prazos e normas de elaboração constantes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e do Plano de Trabalho.

19.1.1. A **CONTRATANTE** fornecerá as orientações à **CONTRATADA** contendo os procedimentos para a prestação de contas.

19.2. A **CONTRATADA** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no final de cada exercício e no término da parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias.

19.2.1 O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, e aceito pela **CONTRATANTE**.

19.3. O disposto no item 19.2. não impede que a **CONTRATANTE** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

19.4. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da **CONTRATANTE** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

19.4.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos, desde que haja culpa comprovada por parte da **CONTRATADA**, sem justificativa suficiente.

19.4.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

19.5. A análise da prestação de contas deverá observar além de documentos específicos previstos no plano de trabalho, os seguintes relatórios:

19.5.1. relatório de execução do objeto;

19.5.2. relatório de execução financeira.

19.6. A **CONTRATANTE** deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

19.6.1. relatório de visita técnica *in loco*;

19.6.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada.

19.7. O Gestor do **TERMO DE COLABORAÇÃO** emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

19.8. Os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

19.8.1. os resultados já alcançados e seus benefícios;

19.8.2. os impactos econômicos ou sociais;

19.8.3. o grau de satisfação do público-alvo;

19.8.4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

19.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 90 (noventa) dias para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável justificadamente, no máximo, por igual período.

19.10. A **CONTRATANTE** apreciará a prestação de contas, no prazo de até 90 (noventa) dias, contada da data de recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado,



prorrogável justificadamente por igual período.

19.11. O parecer técnico conclusivo do gestor, decorrente da prestação de contas apresentada ao término da vigência da parceria, deverá, ainda, incluir manifestação sobre a avaliação das contas, de acordo com os parâmetros do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

19.12. As prestações de contas serão avaliadas:

19.12.1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

19.12.2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

19.12.3. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

19.13. DOS BENS ADQUIRIDOS Os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria serão incorporados ao patrimônio do Município de Baião ao final da execução do objeto, salvo disposição em contrário expressamente autorizada pela Administração.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do termo de colaboração, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 3 (três) meses de antecedência desse dia.

20.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 3 (três) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 3 (três) meses da data da comunicação.

20.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipulados, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.12. Indenizações e multas.



20.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipal aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

22.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

23. CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRO - PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

23.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

23.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

23.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei n.º 13.709/2018.

23.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

23.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de



Proteção de Dados.

23.7. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

23.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Baião/PA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

25.2. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Baião/PA, 29 de julho de 2025.

Laura Samille Lopes Meneses
Secretaria executiva de saúde
Portaria 030/2025 - GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.545.698/0001-23
CONTRATANTE

INSTITUTO DE CHÁIM
CNPJ: 19.066.051/0001-44
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

000600

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO I - AO TERMO DE COLABORAÇÃO

1. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1.1. ofício de encaminhamento da prestação de contas anual pela diretoria;
- 1.2. folhas mensais de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** durante o exercício, indicando no mínimo a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores, em formatos sintéticos e analíticos;
- 1.3. relação dos servidores/funcionários públicos cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;
- 1.4. inventário físico e dos bens (móveis e imóveis) com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão incluindo os adquiridos posteriormente pela organização social, utilizando-se de recursos públicos, em formato sintético e analítico;
- 1.5. relatório financeiro dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações, elaborado pela organização da sociedade civil;
- 1.6. extrato bancário mensal da conta específica (corrente e aplicação), aberta em instituição financeira oficial, para movimentação financeira dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** acompanhado da respectiva conciliação bancária;
- 1.7. notas fiscais/faturas e demais documentos que comprovem as despesas efetuadas, revestidos das formalidades legais, com a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, contendo expressa menção no corpo dos documentos fiscais originais ao número do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e aditivos, se houver;
- 1.8. relatórios de custos, analíticos e sintéticos, apresentados também em formato de planilhas e a descrição do sistema de custeio adotado;
- 1.9. relatórios gerenciais e de atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, elaborados e aprovados pela diretoria, contemplando ainda:
 - 1.9.1. indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do



000602

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;

1.9.2. a execução dos programas de trabalho propostos pela organização da sociedade civil, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;

1.9.3. indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;

1.9.4. as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

1.10. certidões negativas de débitos perante a Fazenda Municipal e Estadual o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Baião/PA, 28 de julho de 2025.



ANEXO II - AO TERMO DE COLABORAÇÃO

1. DOCUMENTOS A SEREM MANTIDOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES SUPERVISORAS

1.1 Da Seleção da Organização da Sociedade Civil

1.1.1. Cópia da celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, acompanhado de decisão fundamentada do Chefe do Executivo, que se dará na fase interna da seleção, que evidencie de forma objetiva, por unidade administrativa, ou conjunto delas, a vantagem econômica, administrativa e de resultados com a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** em detrimento da realização direta do seu objeto, devendo constar, no mínimo:

- a) metodologia e critérios de seleção das unidades administrativas a serem transferidas;
- b) fundamentação quanto à escolha das atividades a serem executadas;
- c) estimativa dos gastos de custeio, incluindo recursos humanos, e, se houver, de investimento, acompanhada das memórias detalhadas de cálculo e da metodologia utilizada;
- d) dados e indicadores dos últimos 3 anos, no mínimo, relativos à prestação do serviço a ser transferido para organizações da sociedade civil, para fins de comparação com a expectativa de ganhos de eficiência econômica e técnica por parte do Município;
- e) metas e indicadores estabelecidos, acompanhados dos critérios utilizados e da metodologia de cálculo aplicada para sua definição.

1.2. Da Excepcionalidade do Chamamento Público nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 13019/2014.

- a) no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva

política.

1.3. Dos Aditivos do TERMO DE COLABORAÇÃO

1.3.1. Documentação necessária para justificar as alterações realizadas com as razões de fato e de direito que demonstrem o motivo dessas necessidades não terem sido identificadas no momento da seleção e contratação bem como a comprovação da manutenção da natureza do objeto do contrato.

1.3.2. Memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;

1.3.3. Demonstrativo das metas e indicadores estabelecidos acompanhados dos critérios utilizados e da metodologia de cálculo aplicada para sua definição;

1.3.4. Publicação resumida (extrato) do termo no Diário Oficial;

1.3.5. Nota(s) de Empenho vinculada(s) ao termo. Das Metas e dos Indicadores de Desempenho do **TERMO DE COLABORAÇÃO**

1.3.6. Ficha técnica de cada indicador contendo, no mínimo:

a) medida: grandeza qualitativa ou quantitativa que permite classificar as características, resultados e consequências dos produtos, processos ou sistemas;

b) fórmula: padrão matemático que expressa a forma de realização do cálculo;

c) padrão de comparação: índice arbitrário e aceitável para uma avaliação comparativa de padrão de cumprimento; e

d) meta: índice (número) orientado por um indicador em relação a um padrão de comparação a ser alcançado durante certo período.

1.3.7. Relatórios gerenciais e de atividades identificando:

a) as ações executadas pela **CONTRATADA**;

b) a etapa de execução de cada atividade em relação a previsão, identificando seu percentual;

c) a representação percentual do cumprimento global das metas;

d) a mensuração dos indicadores de desempenho formulados para cada meta pactuada. Da Execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e Respectiva Prestação de Contas Anual.

1.3.8. Cópia dos termos de colaboração, termos aditivos e respectivas notas de empenho.

1.3.9. Relatórios emitidos pela Parceira pertinentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** devidamente aprovados pela Diretoria da organização da sociedade civil,



contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, a qual deverá conter, no mínimo, a seguinte documentação:

- a) ofício de encaminhamento da prestação de contas anual pela Diretoria;
- b) ato de constituição da organização da sociedade civil - Estatuto Social vigente;
- c) indicação do rol de responsáveis pela organização da sociedade civil no período a que se refere a prestação de contas contendo nome, CPF, endereço pessoal, atribuições e respectivos períodos de atuação, como se segue:
 - c.1) dirigente máximo;
 - c.2) membros da diretoria.
- d) atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria da organização da sociedade civil;
- e) regulamentos para contratação de obras, serviços e compras, bem como de admissão de pessoal aprovados pela Controladoria Geral do Município;
- f) plano de cargos, salários e benefícios dos empregados atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado;
- g) folhas mensais de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** durante o exercício, indicando no mínimo a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores, em formatos sintéticos e analíticos;
- h) relação dos servidores/funcionários públicos cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;
- i) inventário físico e dos bens (móveis e imóveis) com permissão de uso para as finalidades do **TERMO DE COLABORAÇÃO** incluindo os adquiridos posteriormente pela organização da sociedade civil, utilizando-se de recursos públicos, em formato sintético e analítico;
- j) relatório financeiro dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações, elaborado pela parceira;
- k) extrato bancário mensal da conta específica (corrente e aplicação), aberta em instituição financeira oficial, para movimentação financeira dos recursos do **TERMO DE**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COLABORAÇÃO acompanhado da respectiva conciliação bancária;

D) notas fiscais/faturas e demais documentos que comprovem as despesas efetuadas, revestidos das formalidades legais, com a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, contendo expressa menção no corpo dos documentos fiscais originais ao número do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e aditivos, se houver;

m) relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados pela organização da sociedade civil com terceiros contendo: nome da **CONTRATADA**, CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura;

n) relatórios de custos, analíticos e sintéticos, apresentados também em formato de planilhas e a descrição do sistema de custeio adotado;

o) relatórios gerenciais e de atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, elaborados e aprovados pela diretoria, contemplando ainda:

o.1) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;

o.2) a execução dos programas de trabalho propostos pela organização da sociedade civil, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;

o.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;

o.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

p) certidões negativas de débitos perante a Fazenda Municipal e Estadual, o

q) Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;

1.3.10. Relatórios emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação de que tratam o art. 66 da Lei nº 13.019/2014, contendo inclusive demonstração da economicidade auferida pela Administração durante o período em análise.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1.3.11. Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas (regular, regular com ressalvas ou irregular, utilizando os parâmetros estabelecidos na lei competente, atestando a regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à organização da sociedade civil no decorrer do exercício, evidenciando, dentre outras informações:

a) identificação da entidade parceira com as seguintes informações:

a.1) razão social;

a.2) CNPJ;

a.3) natureza jurídica;

a.4) área de atuação;

a.5) sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet);

b) declaração que recebeu a prestação de contas pela organização da sociedade civil assinada por seu dirigente máximo contendo a data da apresentação e o período de referência;

c) objeto e vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

d) comparativo entre os valores pactuados mensais e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais diferenças;

e) comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos três exercício, quando houver;

f) demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público, a qual deverá abranger a economia financeira e ganhos de eficiência técnica, de forma a evidenciar a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos;

g) comparativo das metas previstas e realizadas, contemplando:

g.1) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;

g.2) a execução dos programas de trabalho proposto pela organização da sociedade civil, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;

g.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

000608

quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;

g.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

h) irregularidades detectadas na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e eventuais sanções aplicadas;

i) informações acerca da abertura de tomada de contas especial durante o exercício;

j) informações sobre a publicação anual, no Diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo a data de publicação;

k) endereço da página do sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet) onde se encontram divulgados os relatórios emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação.

Baião/PA, 29 de julho de 2025.

Laura Samilla Lopes Meneses
Secretaria executiva de saúde
Portaria 030/2025 - GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.545.698/0001-23
CONTRATANTE

INSTITUTO L'CHAIM
CNPJ: 19.066.051/0001-44
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

000609

Nome: _____

CPF: _____



**ANEXO III – AO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE PERMISSÃO DE
USO DE BENS MÓVEIS**

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Administração Pública Municipal de Baião, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e o INSTITUTO L'CHAIM, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **Hospital Municipal São Joaquim**, 24 horas/dia, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes, para os fins que se destina.

PERMITENTE:

O **MUNICÍPIO DE BAIÃO**, CNPJ: 05.425.871/0001-70, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Travessa Coronel Seixas, Nº 10, Bairro: Centro, CEP: 68465-000, BAIÃO/PA, CNPJ: 17.545.698/0001-23, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. LAURA SAMILLE LOPES MENESES, portadora do CPF: 031.594.012-35 e RG: 7475252 PC/PA, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, Nº 543, Bairro Centro, doravante denominado PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIO:

O **INSTITUTO L'CHAIM**, CNPJ: 19.066.051/0001-44, com sede na Avenida Nerópolis, Nº 609, Bairro Jardim Balneário Meia Ponte, município de Goiânia, estado de Goiás, neste ato representado pelo Sr. ALAN LIMA ALVES, CPF: 883.457.932-15, Endereço: Av. Nerópolis, 609, Jardim Balneário Meia Ponte, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando tudo que consta no processo administrativo Chamada Pública por Credenciamento nº 003/2025- SMS, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens a ser anexado a este Termo, imediatamente após assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e antes do início da gestão no Hospital Municipal São Joaquim - HMSJ.

1.1. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do **TERMO DE COLABORAÇÃO N° 007.009.2025-SMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no Hospital Municipal São Joaquim, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do **PERMITENTE**.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresse consentimento do **PERMITENTE**.

2.4. Os bens móveis cedidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual valor ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo **PERMITENTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Município, em substituição.

2.5. Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pelo **PERMISSIONÁRIO**, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, o **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:



- a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007.009.2025-SMS**, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.
- b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007.009.2025-SMS**.
- c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.
- d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**.
- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PERMITENTE**.
- g) Informar imediatamente ao **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros.
- h) Comunicar ao **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.
- i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o **PERMITENTE** à autoria.
- j) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.
- k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº**



007.009.2025-SMS.

4.2. O **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. O **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

- a) Ressarcir o **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato.
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do **PERMITENTE**, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao



cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007.009.2025-SMS**.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna da SMS, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, retornando os bens ao *status quo ante*.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Baião como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Baião/PA, 29 de julho de 2025.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

000615

Laura Samille Lopes Meneses
Secretaria executiva de saúde
Portaria 030/2025 - GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.545.698/0001-23
CONTRATANTE

INSTITUTO L'CHAIM
CNPJ: 19.066.051/0001-44
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



**ANEXO TÉCNICO IV - DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE
PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram o Administração Pública Municipal de Baião, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e o INSTITUTO L'CHAIM, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na **Hospital Municipal São Joaquim**, 24 horas/dia, por um período 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes, para os fins que se destina.

PERMITENTE:

O **MUNICÍPIO DE BAIÃO**, CNPJ: 05.425.871/0001-70, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Travessa Coronel Seixas, Nº 10, Bairro: Centro, CEP: 68465-000, BAIÃO/PA, CNPJ: 17.545.698/0001-23, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. LAURA SAMILLE LOPES MENESES, portadora do CPF: 031.594.012-35 e RG: 7475252 PC/PA, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, Nº 543, Bairro Centro, doravante denominado PERMITENTE e domiciliado no município de Baião, Pará, doravante denominado **PERMITENTE**.

PERMISSIONÁRIO:

O **INSTITUTO L'CHAIM**, CNPJ: 19.066.051/0001-44, com sede na Avenida Nerópolis, Nº 609, Bairro Jardim Balneário Meia Ponte, município de Goiânia, estado de Goiás, neste ato representado pelo Sr. ALAN LIMA ALVES, CPF: 883.457.932-15, Endereço: Av. Nerópolis, 609, Jardim Balneário Meia Ponte, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**.



Considerando tudo que consta no processo administrativo Chamada Pública por Credenciamento nº 003/2025- SMS - **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Travessa João Vicente Medeiros, nº 11, município de Baião, Estado do Pará, 68465-000, onde funciona o **Hospital Municipal São Joaquim-HMSJ**.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007.009.2025-SMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde-SUS.

2.2. A **PERMISSIONÁRIA** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do HMSJ. O bem imóvel cedido é inalienável pela **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007.009.2025-SMS** emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação, acompanhado de acervo fotográfico e documental relativo a situação do prédio.

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

000618

lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na cláusula segunda.

- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.
- e) No caso de rescisão ou extinção do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007.009.2025-SMS** restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.
- f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.
- g) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.
- h) É facultado à **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007.009.2025-SMS**.
- 4.2. Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto desta permissão.
- 4.3. A Secretaria de Municipal de Saúde publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial.



CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento nas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007.009.2025-SMS**.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da SMS, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Baião-PA como competente para dirimir quaisquer



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

000620

divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Baião/PA, 28 de julho de 2025.

Laura Samilla Lopes Meneses
Secretaria executiva de saúde
Portaria 030/2025 - GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 17.545.698/0001-23

CONTRATANTE

INSTITUTO L'CHAIM

CNPJ: 19.066.051/0001-44

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____